

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9300/2019

Ementa

Institui a "CAMPANHA DE PREVENÇÃO A GOLPES".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

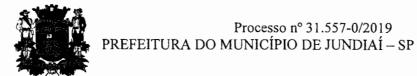
14/10/2019 18/10/2019 IOM 4625

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12985/2019 - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.300, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a "CAMPANHA DE PREVENÇÃO A GOLPES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. É instituída a "CAMPANHA DE PREVENÇÃO A GOLPES", a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população, principalmente os idosos, sobre a importância de se precaver quanto a tentativas de golpes.

Parágrafo único. A CAMPANHA será realizada por meio de mensagens, manifestações e eventos para orientação e conscientização da população, principalmente idosa, a fim de que possa se familiarizar com os tipos de golpe mais recorrentes e se prevenir quanto a ações de golpistas ou quadrilhas.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil